



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de agosto de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

*Manoel Pereira de Sousa*  
Manoel Pereira de Sousa  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-  
000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

### LEI MUNICIPAL N.º 473/2023.

**Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

#### Capítulo I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamentada.

Art.2º. O Conselho Municipal de Cultura de São José de Caiana terá por finalidade:

#### Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com a Promoção Social, a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;



PREFEITURA DE  
SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

*A cidadania em primeiro lugar!*

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de agosto de 2023

VIII – negociar com o Governo do Estado da Paraíba, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

### Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º . O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Presidência; Vice-Presidência; 1ª Secretaria; 2ª Secretaria; 1º Tesouraria; 2º Tesouraria; Câmaras Setoriais; Plenário, conforme definida no seu Regimento Interno.

Art. 6º. As funções dos membros integrantes do Conselho constarão do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao membro do Conselho pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º. O Presidente e Vice- Presidente serão eleitos pelo Plenário por maioria simples de voto, nos termos do Regimento Interno.

### Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º. Fica criado no Município de São José de Caiana, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de São José de Caiana em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10º. O Fundo Municipal de Cultura de São José de Caiana terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de São José de Caiana - FMCSJC”.

Art. 11º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de São José de Caiana:

I –definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art. 12º. O Fundo Municipal de Cultura de São José de Caiana será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de São José de Caiana.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de São José de Caiana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de agosto de 2023

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 13º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de São José de Caiana serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de São José de Caiana, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.14º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de São José de Caiana devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de São José de Caiana, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.15º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.16º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 17º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de São José de Caiana e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de São José de Caiana.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer encaminhará ao Conselho

Municipal de Cultura para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art.18º. O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art.19º. O Fundo Municipal de Cultura de São José de Caiana não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art.20º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de São José de Caiana as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de São José de Caiana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 21º. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 22º. O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 90 (Noventa) dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Caiana-PB, em 28 de agosto de 2023.

  
Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 474/2023.**

*Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0456/2022, que dispõe*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de agosto de 2023

sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de **R\$ 75.853,27 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)**, destinados ao reforço de dotação do orçamento público do município de São José de Caiana- PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195/2022 de 08 de Julho de 2022, para instruir e dar celeridade e efetividade as ações. Conforme dotação orçamentária abaixo especificadas.

**Parágrafo Único** – A Ação utilizada para atender as despesas com os referidos recursos está com a função, subfunção e programa presente no PPA em consonância com a LDO e LOA para o corrente exercício, portanto não havendo necessidade de se criar uma nova Ação.

**02.130** – Secretaria de Cultura Esporte e Laser

**13 392 1009 2021** – Promoção de Festividades e

Eventos Regionais e Folclóricos

Fontes de Recursos:		
1715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual	R\$ 53.984,77
1716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 21.868,50

Elemento de Despesa		
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas	R\$ 75.853,27

**TOTAL GERAL**

**R\$  
75.853,27**

**Art. 2º.** Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente do recurso especificado no Art. 1º, com as fontes de recursos **1715** – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual e **1716** - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre as dotações abertas de acordo com as necessidades, sem limite de percentual e conforme art. 1º desta lei.

**Art. 4º.** O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Norma entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Caiana-PB, em 28 de agosto de 2023.

  
Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 475/2023.**

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0456/2022, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, dando outras providências.

CNPJ: 08.891.541/0001-69



PREFEITURA DE  
**SÃO JOSÉ DE  
CAIANA**

*o cidadão em primeiro lugar!*

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de agosto de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de **R\$ 67.957,58** (Sessenta e sete mil novecentos cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária os elementos de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

**02.040** – Secretaria de Educação

**12 361 1005 2011** - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros

**Fonte de Recursos: 1543** – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.30	Material de Consumo	20.000,00
3390.35	Serviços de Consultoria	15.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	6.478,79
3390.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	6.478,79
4490.52	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>67.957,58</b>

**Art. 2º.** Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o excesso de arrecadação

proveniente da Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR., com fonte de recursos **1543**, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre as dotações abertas de acordo com as necessidades, sem limite de percentual e conforme art. 1º desta lei.

**Art. 4º.** O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

**Art. 6º.** A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Caiana-PB, em 28 de agosto de 2023.

  
Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 476/2023.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR O VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA; CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA**

CNPJ: 08.891.541/0001-69



RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de agosto de 2023

**CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.063, DE 8 DE AGOSTO DE 2023, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste inciso, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

§ 2º A carga horária considerada para o piso é de 40 horas semanais, 8 horas diárias ou distribuídos em plantões (12 ou 24 horas), no limite de 160 horas mensais, conforme prevê estatuto do servidor.

**Art. 2º** De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal;

**Parágrafo único:** Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** Os valores referidos no caput do artigo 1º, deverão incidir sobre o vencimento base dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiros a partir de maio de 2023.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022 com repasses garantidos até 31 de dezembro de 2023, prazo de vigência do piso salarial até ulterior deliberação legislativa.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Caiana-PB, em 28 de agosto de 2023.

  
Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL N.º 477/2023.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0456/2022, quedispõe sobre o Orçamento do Município, parao exercício financeiro de 2023, dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**02.051** – Fundo Municipal de Saúde

**10.301.2007.2033** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Recursos dos SUS

**Fonte de Recursos: 1605** – Assistência Financeira da União destinada à

complementação ao pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de agosto de 2023

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3 1 9 0 . 0 4	Contração por Tempo Determinado	49.500,00
3 1 9 0 . 1 1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	291.407,00
3 1 9 0 . 1 3	Obrigações Patronais	75.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>415.907,00</b>

**Art. 2º.** Se faz necessário tal modificação no orçamento vigente para cumprir o que determina a Lei Federal nº 14.434 de 04 de Agosto de 2022, Emenda Constitucional 127 de 22 de Dezembro de 2022, Portaria GM/MS nº 597 de 12 de Maio de 2023, Portaria GM/MS nº 1.063 de 08 de Agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de Agosto de 2023, que trata da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do **Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras** Com Fonte de Recursos não prevista no orçamento.

**Art. 3º** Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente do recurso especificado no Art. 1º, com a Fonte de Recursos **1605 - Assistência financeira da União** destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre as dotações do

orçamento vigente de acordo com as necessidades, dentro dos limites da Lei Orçamentária 0456/2022.

**Art. 5º.** O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

**Art. 7º.** A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Caiana-PB, em 28 de agosto de 2023.

  
Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Municipal